EDITAL
PROCESSO Nº149/2026
INEXIGIBILIDADE Nº020/2026

I - PREAMBULO

1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº180, Centro, Cândido Mota/SP, Telefone (14)-3110-5002, através de sua Comissão de Contratação Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº2493 de 01 de março de 2024, por intermédio do Excelentíssimo Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações**.**

II – DO OBJETO

2. A presente INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO "JOGO DAS ESTRELAS"***, conforme disposto em Termo de Referência integrante deste Edital.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATADO	VALOR ESTIMADO
01	01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO "JOGO DAS ESTRELAS".	ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA 1912	R$ 65.000,00

III - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

3. A empresa proponente deverá apresentar a Comissão de Contratação Municipal cópias dos seguintes documentos:

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto aos tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.bR expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

e) Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 68, inciso V, da Lei Federal nº14.133/2021), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;

h) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante**, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

i) Carta/Contrato de exclusividade ou declaração de exclusividade;

j) Contrato Social devidamente autenticado ou requerimento de empresário;

k) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que está regular com o Ministério do Trabalho e que pode licitar com o Poder Público;

l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

m) Notas Fiscais de outros Municípios referente a contratação do objeto;

n) Cédula de Identidade dos Sócios, ou apenas, do sócio administrador;

o) Documentos que comprovem notoriedade, ex: folders, agenda de eventos, etc.

3.2. Por força do exposto no art. 70, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, os documentos não exigidos acima, poderão, até a data da contratação, ser solicitados para melhor conferência e constatação das condições de execução do objeto contratado.

3.3. Serão consideradas válidas cópias simples, podendo ser exigidas originais para a comprovação de sua veracidade se for o caso.

3.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso, serão considerados válidas por 60 (dias), a contar da data de sua emissão;

3.5. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munido de Procuração, com poderes para desistir do prazo recursal no ato de encerramento da sessão se abertura.

3.6. Deverá apresentar ainda a **"Proposta Comercial",** que deverá ser elaborada pela pessoa licitante, devendo ser apresentada em papel A4, por processo de informática e atender a todas as

exigências contidas neste EDITAL, ao final ser identificada sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter em seu interior:

a) Especificação técnica completa, do bem ofertado;

b) Preços unitário e total líquidos, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total do fornecimento do bem;

c) Condições de pagamento, conforme especificado na Cláusula V deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

IV – CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

4. As documentações serão recebidas e conferidas pela Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO MOTA, que lavrará ato de recebimento e regularidade dos mesmos, passando-os para o Sr. Prefeito homologá-los.

V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviço, assinada pelo responsável do contrato e/ou da Secretaria solicitante, no prazo de até **30 (trinta)** dias, conforme a execução da prestação de serviço.

VI – DO CONTRATO

6. A recusa injustificada do licitante vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Convocação para Assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

6.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Inexigibilidade terá vigência de **30 (trinta)** dias, após a assinatura, não sendo passível de prorrogações.

VII - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multas conforme itens:

b.1. – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º dia, calculados sobre o valor do contrato;

b.2. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 02 dias na entrega do objeto, com a consequência de rescisão contratual;

b.3. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso do Locador, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7, quando não se justificar a imposição depenalidade mais grave;

7.4. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo

de 3 (três) anos;

7.5. A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1 será precedida de análise jurídica e seráde competência exclusiva do secretário municipal;

7.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadascumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.1 não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 7.11;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.16. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.17. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

7.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no casode declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dosrequisitos definidos neste artigo.

7.21. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “I” do item 7 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8. A licitada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação serão suportadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota:

FICHA 953 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 08

8.2. Todo o material necessário à execução do presente objeto contratado, será de total responsabilidade da contratada;

8.3. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Henrique Vasques, 180 - Centro ou através do telefone (18) -3341-9830, sempre no horário de expediente.

8.5. Fica eleito o foro da comarca de Cândido Mota/SP, para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente edital.

Cândido Mota/SP, 06 de outubro de 2026.

_____

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO NºXXX/2026

PROCESSO Nº149/2026
INEXIGIBILIDADE Nº020/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A *PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA* E A *ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA 1912 - DEMAIS*, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO -JOGO DAS ESTRELAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.179.958/0001-92, com sede à Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº265.370.418-80, doravante apenas simplesmente chamada de "**CONTRATANTE"** e por outro lado como "**CONTRATADA**" a **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA 1912**, com sede na Avenida Engenheiro Manoel Ferramenta Junior, nº363, apto 104, Areia Branca, na cidade de Santos/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº28.389.712/0001-63, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela legislação infracitada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO -JOGO DAS ESTRELAS "**, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência e as especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	066.019.535	01	UNIDADE	EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO "JOGO DAS ESTRELAS".	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00
						TOTAL: R$ 65.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

2.2. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº149/2026, Inexigibilidade nº020/2026, solicitação n°05488/2026 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviço, assinada pelo responsável do contrato e/ou da Secretaria solicitante, no prazo de até 3**0 (trinta)** dias, conforme a execução da prestação de serviço.

4.2. Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED em nome da Contratada.

4.4. A Municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a Fazenda Municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de assinatura, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº14.133/2021, não sendo passível de prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa deverá iniciar a execução do serviço contratado, sem quaisquer atrasos, conforme disposto em TERMO DE REFERÊNCIA -anexo II, integrante deste contrato e abaixo descrito:

DIA/LOCAL	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
11/10/2026 no Estádio Municipal “Benedito Pires”.	Matutino	EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO "JOGO DAS ESTRELAS".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. A Contratante indica como gestor do contrato o Sr. DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR e responsável pela fiscalização a Sra. VANESSA APARECIDA DIAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

FICHA 953 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 08

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2. Caberá ainda à CONTRATADA além das obrigações do Termo de Referência, as seguintes:

9.2.1. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

9.2.2. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

9.2.3. Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.2.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

9.2.5. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.

9.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

9.2.9. Submeter previamente, por escrito, a contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários, à execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.3. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do servidor especialmente designado.

10.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas estabelecidas no edital.

10.6. A CONTRATANTE deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual.

10.7. É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

10.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

10.9. A CONTRATANTE deverá planejar e requisitar os serviços contratados.

10.10. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

10.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.12. Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha porventura necessários à execução dos serviços.

10.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo II do contrato;

10.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.15. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16. Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.

10.17. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

10.18. Caberão ainda à CONTRATANTE, além das obrigações mencionadas acima, as contidas no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa conforme itens:

b.1. – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º dia, calculados sobre o valor do contrato;

b.2. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 02 dias na entrega do objeto, com a consequência de rescisão contratual;

b.3. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso do Locador, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição depenalidade mais grave;

11.2.4. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos;

11.2.5. A sanção prevista na letra "d" deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.6. A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

11.2.7. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item;

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e noCadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.6.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no casode declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.8.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138, da Lei Federal nº14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulascontratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento docontratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão

as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória oucompromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

13.2. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.3. Toda e qualquer informação, Apostilamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Rua Henrique Vasques, 180, Cândido Mota/SP, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Cândido Mota/SP, XX de XXXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA 1912
LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO
Representante Legal

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

_____
VANESSA APARECIDA DIAS
RG: 45.377.975-X
FISCAL DO CONTRATO

_____
DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RG: 32.644.309
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____
1. Luiz Antônio Dominato
RG: 23.014.505-X

_____
2. Camila Santana
RG: 47.122.259-8

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA 1912**
CONTRATO Nº: **XXX/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO -JOGO DAS ESTRELAS.**

ADVOGADO: **EVERTON LUIZ GREJO / Nº OAB: 338610 / email: evertongrejo@hotmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cândido Mota, XX de XXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante :

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 096.315.898-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: VANESSA APARECIDA DIAS

Cargo: CHEFE DE EXPEDIENTE

CPF: 312.306.498-08

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTE E TURISMO

CPF: 362.443.358-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: RAFAEL O. JARDIM

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO

CPF: 369.499.668-06

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: EVERTON LUIZ GREJO – OAB/SP Nº338.610

Cargo: SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 368.299.138-70

Assinatura: _____

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO Nº 5488/2026

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade caracterizar a contratação de empresa especializada em organização e realização do evento esportivo "Jogo das Estrelas".

O evento busca incentivar a prática esportiva, valorizar o futebol nacional e fomentar o turismo local. A presença de jogadores renomados criará um momento de entretenimento para a população, contribuindo para a economia e a visibilidade do município. O evento está alinhado com os objetivos da Secretaria de Esporte e Turismo de Cândido Mota.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "a" – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. I:)

Contratação de empresa especializada em organização e realização do evento esportivo "Jogo das Estrelas", compreendendo a seleção de ex-atletas renomados para compor as equipes participantes, logística de transporte, hospedagem e alimentação dos jogadores, planejamento e execução da segurança, estruturação das cerimônias de abertura e encerramento, disponibilização de materiais esportivos e estrutura adequada, divulgação e marketing, bem como suporte técnico durante todo o evento.

1.1. QUANTITATIVO

Item	código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	066.019.535	Empresa especializada em organização e realização do evento esportivo "Jogo das Estrelas"	Serviço	1

1.2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a realização do "Jogo das Estrelas", compreendendo o planejamento, organização, coordenação e execução do evento esportivo, com disponibilização dos serviços, estrutura, equipe técnica e demais recursos necessários para sua adequada realização.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias.

1.4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação classifica-se como serviço de natureza não continuada, destinado à organização, produção e realização do evento esportivo denominado "Jogo das Estrelas", compreendendo a disponibilização de estrutura, equipamentos, profissionais, logística, organização e demais serviços necessários à adequada execução do evento.

Trata-se de serviço de caráter eventual e específico, cuja execução ocorrerá em período previamente determinado, não havendo necessidade de prestação contínua após a conclusão do evento.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" – Dec. Mun. nº 7.077/24, art. 12, § 1º, inciso II)

A contratação fundamenta-se na necessidade de realização do evento "Jogo das Estrelas", que oferece entretenimento gratuito e acessível às famílias do município, possibilitando que cidadãos e crianças vejam de perto atletas históricos e personalidades renomadas.

O evento também estimula projetos sociais esportivos voltados a jovens, atrai visitantes de cidades vizinhas e pode aumentar o consumo em lanchonetes, restaurantes, ambulantes e transporte local, além de posicionar o município como polo de eventos e engajamento comunitário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" – Dec. Mun. nº 7.077/24, art. 12, § 1º, inciso III)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para organizar e realizar integralmente o evento esportivo "Jogo das Estrelas", assegurando as atividades e serviços necessários à realização do evento na data, horário e local definidos pela Secretaria de Esporte e Turismo.

A contratada será responsável por:

- Selecionar ex-atletas renomados para compor as equipes participantes;
- Providenciar a logística de transporte, hospedagem e alimentação dos jogadores;
- Planejar e executar a segurança do evento;
- Estruturar a cerimônia de abertura e encerramento;
- Disponibilizar materiais esportivos e estrutura adequada para o evento;
- Realizar a divulgação e o marketing do evento;
- Garantir suporte técnico durante todo o evento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" – Dec. Mun. nº 7.077/24, art. 12, § 1º, inciso IV)

4.1. REQUISITOS GERAIS

- Execução integral dos serviços necessários à realização do evento "Jogo das Estrelas";
- Cumprimento da data, horário e local estabelecidos pela Secretaria de Esporte e Turismo;
- Disponibilização dos atletas, logística, segurança, estrutura, materiais, divulgação e suporte previstos no objeto.

4.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

- Seleção de ex-atletas renomados para participação nas equipes;
- Transporte, hospedagem e alimentação dos jogadores;
- Planejamento e execução da segurança;
- Realização das cerimônias de abertura e encerramento;
- Disponibilização de materiais esportivos e estrutura adequada;
- Divulgação e marketing;
- Suporte técnico durante a realização do evento.

4.3. PRAZO PARA PREPARAÇÃO

O prazo máximo para conclusão das atividades logísticas e estruturais será de 10 (dez) dias corridos antes da realização do evento.

4.4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

A execução será considerada adequada quando os serviços contratados forem realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com o evento ocorrendo na data, horário e local estabelecidos e com o cumprimento das responsabilidades atribuídas à contratada.

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (18) 3341-9830 - E-Mail: licitacaocmota@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO
(Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, alíneas "e" e "f" – Dec. Mun. nº 7.077/24, art. 12, § 1º, incisos V e VI)

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução compreenderá a organização e realização do evento "Jogo das Estrelas", incluindo todas as atividades descritas neste Termo de Referência.

O evento deverá ocorrer em 11/10/2026, às 10h00, no Estádio Benedito Pires.

Todos os serviços contratados deverão estar concluídos e em pleno funcionamento no dia do evento. O prazo máximo para conclusão das atividades logísticas e estruturais será de 10 (dez) dias corridos antes da realização do evento.

5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ocorrerá mediante verificação da execução dos serviços contratados e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização deverão acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações e registrar eventuais ocorrências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

5.4. FISCAL DO CONTRATO

Informação	Dados
Nome	Vanessa Aparecida Dias
CPF	312.306.498-08
RG	45.377.975-X
Cargo	Chefe de Expediente

5.5. GESTOR DO CONTRATO

Informação	Dados
Nome	David Aparecido de Oliveira Junior
CPF	362.443.358-05
RG	32.644.309
Cargo	Secretário de Esporte e Turismo

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Selecionar ex-atletas renomados para compor as equipes participantes;
- Providenciar logística de transporte, hospedagem e alimentação dos jogadores;
- Planejar e executar a segurança do evento;
- Estruturar as cerimônias de abertura e encerramento;
- Disponibilizar materiais esportivos e estrutura adequada;
- Realizar divulgação e marketing do evento;
- Garantir suporte técnico durante todo o evento;
- Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Definir a data, horário e local do evento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

•.....

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (18) 3341-9830 - E-Mail: licitacaocmota@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

6. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" – Dec. Mun. nº 7.077/24, art. 12, § 1º, incisos VII e XV)

6.1. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A medição deverá considerar a efetiva execução dos serviços previstos para a realização do evento, especialmente a disponibilização dos atletas, logística, segurança, estrutura, materiais, divulgação, cerimônias e suporte técnico.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal à empresa contratada, após a realização do evento "Jogo das Estrelas", mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, comprovando a execução integral dos serviços contratados.

6.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa contratada será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal**

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada no processo de contratação, observadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente aplicáveis.

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (18) 3341-9830 - E-Mail: licitacaocmota@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos, profissionais, equipamentos, materiais e demais serviços necessários à execução do evento, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando condições adequadas de organização, segurança, qualidade e funcionamento durante sua realização.

7.1. DA FORMA DE SELEÇÃO

O Termo de Referência estabelece a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O documento-base informa como critério de seleção Inviabilidade de competição, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A contratação pretendida deverá ser instruída com Atestado ou Declaração de Exclusividade, emitido por entidade competente ou pelos próprios representantes legalmente constituídos, que comprove que a empresa contratada detém representação exclusiva dos jogadores/atletas integrantes da atração denominada "Jogo das Estrelas", para a realização do evento objeto da contratação.

A comprovação da exclusividade deverá identificar expressamente os jogadores participantes, seus respectivos representantes e o período e/ou evento para o qual a exclusividade é concedida, demonstrando que a empresa contratada possui poderes para negociar e formalizar a participação dos referidos atletas.

7.4. DA HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação de sua regularidade e capacidade para execução do objeto..

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza específica do objeto, a empresa deverá apresentar documento de exclusividade do empresário,demonstrar capacidade técnica e experiência compatível com a realização, organização e execução de eventos esportivos, especialmente aqueles que envolvam estrutura, logística, equipe de apoio, organização das atividades e demais serviços necessários à realização do Jogo das Estrelas.

7.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando a solução pretendida pela Administração para a realização do evento "Jogo das Estrelas", bem como todos os custos necessários à sua execução.

A análise da aceitabilidade da proposta deverá considerar, além da compatibilidade do preço e do atendimento às especificações do objeto, as circunstâncias concretas que fundamentam a contratação direta, especialmente aquelas relacionadas aos profissionais cuja participação é determinante para a composição da atração pretendida.

7.7. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O Termo de Referência estabelece como critério inviabilidade de competição, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

7.8. DA VEDAÇÃO DE SOLUÇÕES EQUIVALENTES

Considerando as características e especificidades do objeto pretendido, não se mostra adequada a adoção de soluções equivalentes que não contemplem integralmente os serviços necessários à realização do Jogo das Estrelas.

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a realização do evento "Jogo das Estrelas", considerando a necessidade de realização de partida comemorativa com a participação de ex-atletas profissionais que constituem a atração pretendida pela Administração.

Verificou-se que existem outras empresas no mercado com capacidade para realizar a organização e a execução logística de eventos esportivos, inclusive jogos festivos com ex-atletas profissionais. Dessa forma, **a inviabilidade de competição não decorre da simples capacidade técnica ou operacional da empresa pretendida para organizar o evento**.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Contratação da empresa detentora da representação exclusiva dos profissionais que constituem a atração pretendida

A empresa será responsável pela organização e execução do evento, incluindo a gestão dos profissionais

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (18) 3341-9830 - E-Mail: licitacaocmota@candidomota.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

participantes, logística de transporte, hospedagem, alimentação, programação e demais providências necessárias à realização do "Jogo das Estrelas".

A escolha dessa solução decorre, especialmente, da **representação exclusiva dos profissionais que constituem a atração pretendida**, cuja participação é elemento essencial para a realização do evento nos moldes planejados pela Administração.

Solução 2 – Contratação de outra empresa especializada na organização de eventos esportivos

Embora existam empresas aptas a realizar a organização, estruturação e execução logística de eventos esportivos, a contratação de empresa diversa não asseguraria a disponibilização dos profissionais específicos que constituem a atração pretendida, caso estes estejam sob representação exclusiva da empresa selecionada.

Assim, a existência de outras empresas capazes de organizar o evento não afasta a inviabilidade de competição quanto à contratação pretendida, uma vez que **o elemento determinante para a escolha da empresa não é sua capacidade genérica de organização de eventos, mas a representação exclusiva dos profissionais cuja participação é essencial à solução pretendida**.

Solução 3 – Contratação dos profissionais individualmente pela Administração

A contratação individual dos profissionais constituiria alternativa distinta, porém não corresponderia à solução pretendida, tendo em vista que demandaria a formalização de contratações individualizadas e não contemplaria, de forma integrada, a organização e execução logística do evento pela empresa responsável pela representação dos profissionais.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação da empresa que detenha a representação exclusiva dos profissionais que constituem a atração pretendida, **desde que devidamente comprovada por documentação idônea**, observados os requisitos estabelecidos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, portanto, que **a inviabilidade de competição está relacionada especificamente à exclusividade da representação dos profissionais que compõem a atração pretendida, e não à inexistência de outras empresas capazes de organizar ou executar eventos esportivos**

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" – Dec. Mun. nº 7.077/24, art. 12, § 1º, inciso IX)

Para a estimativa do valor da contratação, foram consideradas como referências a contratação realizada pelo Município no exercício de 2025 para a realização do evento **"Jogo das Estrelas"**, com a mesma empresa e objeto de características semelhantes, bem como o **orçamento apresentado pela futura contratada para a realização do evento no exercício de 2026**.

Na contratação realizada em 2025, o Município contratou a mesma empresa para a realização do evento **"Jogo das Estrelas"**, pelo valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**. O referido valor é utilizado como referência histórica para avaliação da compatibilidade do preço.

Para a presente contratação, a futura contratada apresentou orçamento no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, referente à prestação dos serviços necessários à realização do evento, valor este que coincide com aquele praticado na contratação anteriormente realizada pelo Município.

Dessa forma, considerando a contratação anterior, o orçamento atual apresentado pela futura contratada e a similaridade do objeto, estima-se o valor da presente contratação em **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme documentação de suporte juntada aos autos.

Memória de cálculo:

01 contratação × R$ 65.000,00 = **R$ 65.000,00**.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Global
01	Empresa especializada em organização e realização do evento esportivo "Jogo das Estrelas"	01 serviço	R$ 65.000,00

Valor Global Estimado: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (18) 3341-9830 - E-Mail: licitacaocmota@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE
(Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" – Dec. Mun. nº 7.077/24, art. 12, § 1º, inciso X)

A contratação será custeada por recursos da Secretaria de Esporte e Turismo, sob a classificação orçamentária 953 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Demais informações relativas à fonte de recurso, ficha detalhada e reserva orçamentária não constam do Termo de Referência .

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
(Dec. Mun. 7077/24, art. 12, § 1º, inciso XI)

O objeto deverá atender às seguintes especificações mínimas:

Item	Especificação
01	Organização e realização do evento esportivo "Jogo das Estrelas", incluindo seleção de ex-atletas renomados; transporte, hospedagem e alimentação dos jogadores; segurança; cerimônias de abertura e encerramento; materiais esportivos e estrutura; divulgação e marketing; e suporte técnico durante todo o evento.

10.1. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EVENTO

Data: 11/10/2026.

Horário: 10h00.

Local: Estádio Benedito Pires.

10.2. RESPONSABILIDADES MÍNIMAS

- Seleção de ex-atletas renomados para compor as equipes participantes;
- Logística de transporte, hospedagem e alimentação dos jogadores;
- Planejamento e execução da segurança;
- Estruturação das cerimônias de abertura e encerramento;
- Materiais esportivos e estrutura adequada;
- Divulgação e marketing;
- Suporte técnico durante todo o evento.

11. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
(Dec. Mun. 7077/24, art. 12, § 1º, inciso XII)

A execução do objeto ocorrerá no Estádio Benedito Pires, em 11/10/2026, às 10h00, conforme estabelecido pela Secretaria de Esporte e Turismo.

O Estádio Municipal Benedito Pires fica localizado na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, s/n (ou na altura da Rua Antônio Araújo Marquês), em Cândido Mota - SP, CEP 19880-000.

12. DA GARANTIA
(Dec. Mun. 7077/24, art. 12, § 1º, inciso XIII)

Considerando a natureza do objeto, que consiste na **realização de evento esportivo específico e com data previamente definida**, a garantia deverá abranger especialmente o cumprimentodas obrigações assumidas pela contratada, incluindo a disponibilização dos recursos, profissionais, estrutura, equipamentos e demais serviços previstos na contratação.

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (18) 3341-9830 - E-Mail: licitacaocmota@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

13. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

Considerando o objeto da presente contratação, que consiste na contratação de empresa especializada para a **realização do Jogo das Estrelas**, envolvendo a organização, produção, estrutura e demais serviços necessários à realização do evento esportivo, **não se verifica, neste momento, a necessidade de inserção de obrigação específica de logística reversa**.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi estruturado a partir das informações constantes do Termo de Referência – Ref. à Requisição nº 05488/26, mantendo o objeto, justificativa, especificações, prazos, valores, forma de contratação, responsáveis e demais dados nele registrados.

15. DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Responsável	Cargo/Função	Órgão/Secretaria
Vanessa Aparecida Dias	Chefe de Expediente	Secretaria de Esporte e Turismo
David Aparecido de Oliveira Junior	Secretário de Esporte e Turismo	Secretaria de Esporte e Turismo

Vanessa Aparecida Dias
Chefe de Expediente

David Aparecido de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (18) 3341-9830 - E-Mail: licitacaocmota@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024